ESCLARECIMENTOS 2 - Pregão Eletrônico n. 10/2021

Prezado Licitante,

Em atenção aos esclarecimentos formalizados em 29/10/2021, ao final transcrito, segue a informação requisitada conforme resposta elaborada em conjunto com a área técnica (Setor de Apoio Administrativo do CREMERJ):

1. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta: A atual prestadora é a empresa Localiza Rent a Car SA, CNPJ n. 16.670.085/0001-55.

2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, obedecerá o disposto Instrução Normativa Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Seguem alíquotas incidentes sobre o serviço de locação de veículos:

IR: 4,80%
CSLL: 1%
PIS: 0,65%
COFINS: 3%

Total: 9:45%

Conforme a IN RFB Nº 1234/2012, Art. 3º, §5º, as alíquotas de Cofins e PIS/Pasep aplicam-se, inclusive, nas hipóteses em que as receitas decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação do serviço estejam sujeitas ao regime de apuração da não cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep ou à tributação a alíquotas diferenciadas.

3. Na página 1 do edital, na opção de vistoria está "NÃO". Entendemos que a mesma seja facultada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A apresentação do Termo de Vistoria (*documento expedido pelo CREMERJ quando o Licitante interessado realiza visita in loco no CREMERJ para verificar a execução do serviço*) é facultativa, não sendo necessária, uma vez que, o objeto da licitação desta licitação é locação de veículos.
Cabe esclarecer, que os veículos deverão em momento oportuno, ser entregues ao CREMERJ devidamente vistoriado pelo órgão competente – DETRAN, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

KARLA DAMACENO PINHEIRO DOLEJSI
Pregoeira
CREMERJ

De: XXXXXXXXXXXXXXX
Enviada em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 11:54
Para: licitacoes@crm-rj.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE Nº 10/2021

Prezado, bom dia!

Solicito esclarecimento referente ao pregão em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos.

1. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

3. Na página 1 do edital, na opção de vistoria está "NÃO". Entendemos que a mesma seja facultada. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,